

**ATA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (12.06.2014), às nove horas e vinte e oito minutos (09h28min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 147ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Registrou-se a presença do Senhor Gilton Alves de Araújo, interessado dos Autos CSMP nº. 065/2014, e alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Apreciação do Ato nº. 047/2014 - Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) Juízo de admissibilidade das inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção referentes aos Editais nºs. 132 e 134/2014 (1ª entrância); 4) Juízo de admissibilidade das inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção referentes aos Editais nºs. 332 a 339/2014 (3ª entrância); 5) Apreciação das inscrições referentes ao Edital nº. 001/2014 - Auxílio na modalidade Apoio Institucional Cumulativo - Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins; 6) Expediente – Encaminha comprovante de disciplinas cursadas e relatório de atividades, referentes ao mês de abril de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC-UNIVERSIDAD EUROPEA MIGUEL DE CERVANTES (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 7) Mem. Nº 064/2014/CGMP – Encaminha Ofício nº 054/21ªPJ/GAB, da lavra da Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, para conhecimento e providências (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 8) Ofício nº. 361/2014-8PJG – Comunica o Declínio de Atribuições proferido nos autos do Procedimento Preparatório nº. 047/12 e informa encaminhamento ao Ministério Público Federal(Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, os ofícios relacionados abaixo, informando Ajuizamento de Ação de Destituição do Poder Familiar e Ação Civil Pública; 10) Promotores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

encaminham, para ciência, os ofícios relacionados abaixo, comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório; 11) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, os ofícios relacionados abaixo, informando instauração de Procedimento Preparatório; 12) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento e providências, os ofícios relacionado abaixo, comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; 13) Ofício nº. 146/2014-28ªPJC – Encaminha ata elaborada em comum acordo pelos Promotores de Justiça do patrimônio público da capital para apreciação e eventual homologação por esse egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Drs. Edson Azambuja, Adriano César Pereira das Neves e Miguel Batista de Siqueira Filho); 14) Proposta de alteração do artigo 19 da Resolução CSMP nº 001/2012 (Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Conselheiro do CSMP); 15) Proposta de alteração da Resolução CSMP nº. 001/2012 (Dr. João Rodrigues Filho – Presidente da ATMP); 16) Mem. nº. 084/2014/CGMP – Encaminha cópia da decisão, referente à Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000039/2014-3, oriunda do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, para conhecimento e, se for o caso, providências (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 17) Expediente – Requer a extinção e arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2011, porquanto excessivamente transposto o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 11 da Resolução nº. 003/2008 CSMP/TO (Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – interessada); 18) Apreciação do Processo nº. 2013/26186 (Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira – Procuradora-Geral); 19) Apreciação de feitos; 20) Outros assuntos. De início, a Presidente registrou que todos estão em clima de Copa do Mundo, torcendo pelo Brasil. Desejou também, que não haja violência, que todos aproveitem, se divirtam e recepcionem os visitantes com muito civismo e patriotismo. Ressaltou ainda, que o expediente será encurtado. O Conselheiro Alcir Raineri complementou desejando que prevaleça o clima de desportividade e conagração entre os povos durante todo o evento. Passada a palavra ao Secretário, colocou-se em apreciação as **Atas da 145ª e 146ª Sessões Ordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, analisou-se o **Ato nº 047/2014**, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a

Conselho Superior do Ministério Público

palavra, o Secretário esclareceu que a lista deverá prevalecer para os concursos de remoção/ promoção em andamento. Após, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público restou referendada à unanimidade. Prosseguindo, passou-se ao julgamento de admissibilidade das **inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 1ª e 3ª Entrâncias**. Antes de adentrar aos Editais, o Secretário lembrou que a Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP trouxe uma proposta de supressão da fase do juízo de admissibilidade, de modo a contribuir para a celeridade dos processos de remoção/promoção, que ao término das inscrições já serão enviados à Corregedoria-Geral do Ministério Público para emissão dos prontuários individuais dos candidatos e posterior distribuição aos relatores, sendo tratadas eventuais controvérsias na própria sessão de julgamento. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri ponderou que o prazo para impugnação não é exclusivo da carreira, mas de interesse geral, de forma que qualquer cidadão pode impugnar as inscrições, ainda que a hipótese seja remota. Observou, também, que o procedimento dos concursos de remoção/ promoção, como está posto no Regimento Interno do CSMP/TO, atende ao anseio de dar efetividade a movimentação dos quadros na carreira. Por fim, demonstrou preocupação na adoção de medidas sem uma visão integrada do Ministério Público, movidas pelas múltiplas provocações, que a seu ver, possuem data marcada para acabar, quando do estabelecimento de permanência mínima do Membro do Ministério Público no cargo para o qual concorreu e teve êxito nos concursos de remoção/ promoção. O Secretário Marco Antonio esclareceu que para dar publicidade aos cidadãos far-se-á a publicação dos inscritos, ressaltando que o objetivo é suprimir uma sessão que não tem nenhum efeito prático. Acrescentou, ainda, que a carreira é distinta do procedimento de remoção/ promoção. Dando continuidade, segundo a ordem cronológica das promotorias disponíveis nos Concursos de 1ª Entrância, examinou-se a admissibilidade das inscrições nos Editais, a saber: 1) **Edital nº. 132/2014**. Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Não houve inscritos. Declarado prejudicado pela Presidente. 2) **Edital nº. 133/2014**. Promotoria de Justiça de Araguacema. Requerente: Dr. Caleb de Melo Filho, para remoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. E 3) **Edital nº. 134/2014**. Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Conselho Superior do Ministério Público

Requerente: Dr. Caleb de Melo Filho, para remoção. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. Em sequência, apreciou-se a admissibilidade das inscrições nos Editais de 3ª Entrância, a saber: 1) **Edital nº. 332/2014**. 6ª Promotoria de Justiça da Capital. Requerentes: Drs. Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araújo, Ricardo Alves Peres, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Décio Gueirado Júnior, Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Diego Nardo, Abel Andrade Leal Júnior, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Flávia Souza Rodrigues, Konrad Cesar Resende Wimmer, Alzemiro Wilson Peres Freitas, Eurico Greco Puppio, Cristian Monteiro Melo e Vilmar Ferreira de Oliveira, para remoção; e Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano Cesar Casaroti e Breno de Oliveira Simonassi, para promoção. Com a palavra, o Secretário destacou que o Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, em seu requerimento de inscrição, não observou os requisitos exigidos no artigo 101, da Lei Complementar nº. 51/2008. A Presidente recordou do precedente, no qual foi oportunizado ao candidato, que apresentasse a documentação até a data do julgamento, tendo sido o candidato devidamente notificado pela Secretaria do Conselho Superior para fazê-lo. Retomando a palavra, o Secretário sugeriu que fosse adotada a mesma medida. Debatida a matéria, o Conselho Superior admitiu, à unanimidade, a inscrição ao concurso de remoção/promoção de 3ª entrância, do Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, devendo a Secretaria notificá-lo para sanar a deficiência constante no requerimento até a data do julgamento dos concursos. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 2) **Edital nº. 333/2014**. 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Adriano Zizza Romero, Ricardo Alves Peres, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Décio Gueirado Júnior e Luiz Francisco de Oliveira, para remoção; Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Luciano Cesar Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi e Rafael Pinto Alamy, para promoção. As inscrições foram declaradas tempestivas, e admitidas à unanimidade. 3) **Edital nº. 334/2014**. 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araújo, Ricardo Alves Peres, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, André Ricardo Fonseca Carvalho, Décio Gueirado Júnior,

Conselho Superior do Ministério Público

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Diego Nardo, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Eurico Greco Puppio e Cristian Monteiro Melo, para remoção; Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano Cesar Casaroti e Breno de Oliveira Simonassi, para promoção. As inscrições foram declaradas tempestivas e admitidas à unanimidade. 4) **Edital nº. 335/2014**. 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Requerentes: Drs. Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araujo, Décio Gueirado Júnior e Luiz Francisco de Oliveira, para remoção; Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Luciano Cesar Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi e Rafael Pinto Alamy, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 5) **Edital nº. 336/2014**. 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araujo, Ricardo Alves Peres, Décio Gueirado Júnior, Poliana Dias Alves Julião, Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Marcelo Lima Nunes, para remoção; Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano Cesar Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida e Breno de Oliveira Simonassi, para promoção. As inscrições foram declaradas tempestivas e admitidas à unanimidade. 6) **Edital nº. 337/2014**. 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Requerentes: Drs. Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araujo, Décio Gueirado Júnior e Luiz Francisco de Oliveira, para remoção; Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Luciano Cesar Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi e Rafael Pinto Alamy, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 7) **Edital nº. 338/2014**. 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Requerentes: Drs. Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araujo, Vilmar Ferreira de Oliveira, Weruska Rezende Fuso, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Fábio Vasconcellos Lang, Décio Gueirado Júnior, Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Beatriz Regina Lima de Mello, Marcelo Lima Nunes, Flávia Souza Rodrigues, Konrad Cesar Resende Wimmer, Alzemiro Wilson Peres Freitas, Eurico Greco Puppio e Cristian Monteiro Melo, para remoção; Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano Cesar Casaroti, Breno de Oliveira Simonassi e Rafael Pinto Alamy,

Conselho Superior do Ministério Público

para promoção. Após a leitura dos inscritos, o Secretário pontuou que o requerimento de inscrição do Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, não observou os requisitos exigidos no artigo 101, da Lei Complementar nº. 51/2008. Ainda com a palavra, sugeriu a adoção da mesma conduta do edital anterior. O Conselho Superior admitiu, à unanimidade, a inscrição do Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, devendo a Secretaria notificá-lo para sanar a deficiência constante no requerimento até a data do julgamento dos concursos de remoção/ promoção. As inscrições foram declaradas tempestivas e admitidas à unanimidade. 8) **Edital nº. 339/2014.** 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Requerentes: Drs. Reinaldo Koch Filho, Adriano Zizza Romero, Guilherme Goseling Araujo, Ricardo Alves Peres, Décio Gueirado Júnior, Poliana Dias Alves Julião, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Pedro Evandro de Vicente Rufato e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, para remoção; Lissandro Aniello Alves Pedro, Luciano Cesar Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi e Rafael Pinto Alamy, para promoção. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Em continuidade, o Secretário informou que não houve inscrições ao **Edital nº. 001/2014, de apoio institucional cumulativo para a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, de forma que a Resolução CSMP nº 004/2013, que “*Estabelece normas para o exercício cumulativo de atividades, cargos e funções previsto no artigo 17, da Resolução CSMP nº 001/2012*”, autoriza, nestes casos, a designação de Membro pelo Procurador-Geral de Justiça, surtindo todos os efeitos previstos na referida Resolução. Após, o Conselheiro Clenan Renaut comentou que o Promotor de Justiça Diego Nardo, há pouco removido para a 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, encontrou-a em estado caótico, com muitos processos acumulados, e tem realizado um ótimo trabalho, promovendo andamento, em poucos meses, no que não tem sido volvido há anos. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio lembrou que o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou pela permanência mínima na comarca para qual o Promotor de Justiça se candidatou e alcançou a remoção ou promoção, visando evitar que o rodízio de Membros interfira negativamente na rotina da Promotoria de Justiça. Com a palavra, a Presidente Vera Nilva recordou que essa questão ficou pendente, posto que houve proposta do Conselheiro Clenan Renaut de aumentar o

tempo da permanência mínima de 6 (seis) meses para 1 (um) ano. Depois dos debates, deliberou-se por sugerir a inclusão do assunto na pauta da próxima sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo acolhida a sugestão pela Presidente. Logo após, apreciou-se **Expediente** da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, no qual remete comprovantes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de abril de 2014. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Na sequência, procedeu-se a leitura do **Ofício nº. 054/21.ªPJ/GAB**, da lavra da Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, encaminhado a este Colegiado pelo Corregedor-Geral, para conhecimento e providências. No referido ofício a Promotora de Justiça esclarece a inviabilidade de obter as informações exigidas, tempestivamente, para a comprovação das atividades acadêmicas e justificação do afastamento funcional. Apresenta ainda, o extrato das disciplinas cursadas e a ata da defesa da dissertação e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos necessários. Debatida a matéria, o ofício restou conhecido à unanimidade. Em seguida, o Secretário deu conhecimento, em bloco, dos **itens 08, 09, 10, 11 e 12** da pauta, a saber: **(Item 08)** Ofício nº. 361/2014-8PJG, da lavra do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, em que comunica o declínio de atribuições proferido nos autos do Procedimento Preparatório nº. 047/12 e informa encaminhamento ao Ministério Público Federal; **(Item 09)** 1) Ofício nº. 308/2014 - Procedimento Preparatório nº. 007/13 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) Ofício nº. 353/2014-8PJG – Procedimento Preparatório nº. 043/13 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 355/2014-8PJG – Procedimento Preparatório nº. 037/2013 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 208/2014 – Notícia de Fato nº. 021/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício nº 238/2014-22ª PJC – Procedimento Preparatório nº 2013/16779 e Notícia de Fato nº 2012/8512 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 6) Ofício nº 255/2014-22ª PJC – Procedimento nº 2013/15881 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 7) Ofício nº 101/2014-PJA – Procedimento Administrativo nº 2012/2900 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8) Ofício nº107/2014-PJA – Procedimento Administrativo nº 001/2012 (Dr. Elizon de Sousa Medrado), todos **informando Ajuizamento de Ação de Destituição do Poder Familiar e Ação Civil Pública;** **(Item 10)** 1) Ofício nº. 039/2014 – Inquérito

Conselho Superior do Ministério Público

Civil nº. 002/2013 (Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas); 2) Ofício nº. 403/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 043/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 3) Ofício nº. 431/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 047/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 4) Ofício nº. 432/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 046/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 5) Ofício nº. 433/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 044/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 6) Ofício nº. 434/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 042/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 7) Ofício nº. 435/2014-5ªPJ/Arn-TO. – Inquérito Civil Público nº. 045/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 8) Ofício nº. 048/2014 - Inquérito Civil nº. 005/2013 (Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas); 9) Ofício nº. 044/2014 – Inquérito Civil nº. 006/2013 (Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas); 10) Ofício nº. 047/2014 – Inquérito Civil nº. 007/2013 (Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas); 11) Ofício nº. 140/2013-12ªPJArn. – Inquérito Civil Público nº. 008/2007 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 12) Ofício nº. 468/2014-5ªPJ/ARN-TO. – Inquérito Civil Público nº. 048/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 13) Ofício nº. 469/2014-5ªPJ/ARN-TO. - Inquérito Civil Público nº. 049/2013 (Dra. Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro); 14) Ofício nº. 348/2014 – Inquérito Civil nº. 02/12 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 15) Ofício nº. 074/2014 – Inquérito Civil nº. 003/2013 (Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas); 16) Ofício nº. 91/2014 – Inquérito Civil nº. 008/2013 (Dr. Ricardo Alves Peres); 17) Ofício nº. 95/2014 – Inquérito Civil nº. 006/2013 (Dr. Ricardo Alves Peres); 18) Ofício nº. 110/2014 – Inquérito Civil nº. 005/2013 (Dr. Ricardo Alves Peres); 19) Ofício nº. 219/2014 – Inquérito Civil Público nº. 16/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 20) Ofício nº. 223/2014 – Inquérito Civil Público nº. 04/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 21) Ofício nº. 210/2014 – Inquérito Civil Público nº. 14/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 22) Ofício nº. 214/2014 – Inquérito Civil Público nº. 21/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 23) Ofício nº. 216/2014 – Inquérito Civil Público nº. 02/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 24) Ofício nº. 221/2014 – Inquérito Civil Público nº. 10/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 25) Ofício nº. 088/2014 GAB/PJ – Procedimentos Preparatórios nºs. 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014 e 07/2014 (Dr. Milton Quintana), todos **comunicando prorrogação de prazo para**

conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório; (Item 11) 1)

Ofício nº. 048/20143ªPJM – Procedimento Preparatório nº. 001/2014 (Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 2) Ofício nº. 124/2014-28ªPJM – Procedimento Preparatório nº. 008/2014 (Dr. Adriano Neves); 3) Ofício nº. 277/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 019/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 282/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 020/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 303/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 021/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 305/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 022/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 7) Ofício nº. 307/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 023/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício nº. 309/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 024/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Ofício nº. 311/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 025/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 10) Ofício nº. 049/2014/3ªPJM – Procedimento Preparatório nº. 002/2014 (Dr. Fernando Antonio Sena Soares); 11) Ofício nº. 177/2014-PJA – Procedimento Preparatório nº. 007/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 12) Ofício nº. 144/2014-28ªPJM – Procedimento Preparatório nº. 12/2014 (Dr. Adriano Neves); 13) Ofício nº. 139/2014-28ªPJM – Procedimento Preparatório nº. 11/2014 (Dr. Adriano Neves); 14) Ofício nº. 135/2014-28ªPJM – Procedimentos Preparatórios nº. 009 e 010/2014 (Dr. Adriano Neves); 15) Ofício nº. 357/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 030/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 16) Ofício nº. 338/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 029/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 17) Ofício nº. 337/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 028/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 18) Ofício nº. 336/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 027/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 19) Ofício nº. 334/14-8PJM – Procedimento Preparatório nº. 026/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 20) Ofício nº. 109/2014 – Procedimento Preparatório nº. 001/2014 (Dr. Adailton Saraiva Silva); 21) Ofício nº. 280/PPICP-MA04.14/2014 – Procedimento Preparatório nº. 04/14 (Dra. Marcia Mirele Stefanello Valente), todos **informando instauração de Procedimento Preparatório; (Item 12)**

1) Ofício nº. 69/2014-PJM – Inquérito Civil Público nº. 02/2014 (Dr. Rafael Pinto Alamy);
2) Ofício nº. 075/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 002/2014 (Dr. Reinaldo

Conselho Superior do Ministério Público

Koch Filho); 3) Ofício nº. 056/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 4) Ofício nº. 96/2014 – Inquérito Civil Público nº. 007/2013 (Dr. Ricardo Alves Peres); 5) Ofício nº. 101/2014 – Inquérito Civil Público nº. 009/2013 (Dr. Ricardo Alves Peres); 6) Ofício nº. 103/2014 – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dr. Ricardo Alves Peres), todos **comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial**. Na sequência, apreciou-se o **Ofício nº. 146/2014-28ªPJC**, que encaminha ata elaborada em comum acordo pelos Promotores de Justiça do patrimônio público da capital para apreciação e eventual homologação por esse egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Com a palavra o Secretário esclareceu que os Promotores de Justiça estabeleceram uma rotina para a distribuição dos serviços afetos as referidas promotorias. Depois de lida, a ata restou homologada à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio, Secretário, apresentou proposta de alteração do artigo 19 da Resolução CSMP nº. 001/2012. **RESOLUÇÃO CSMP N.º 003/2014. Acrescenta inciso VIII ao artigo 19, da Resolução CSMP nº. 001/2012. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista deliberação ocorrida na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2014; **RESOLVE: Art. 1º** Acrescentar o inciso VIII ao art. 19, da Resolução CSMP nº. 001/2012; “VIII - *fica assegurada a mesma pontuação aos integrantes de grupo de trabalho, comissão ou comitê atualmente existentes, em exercício, no âmbito da Instituição.*”. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, ... de ... de 2014. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. A proposta foi acolhida à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro José Omar informou que o Promotor de Justiça Breno Simonassi o procurou relatando a disparidade numérica existente para avaliação do desempenho funcional, no critério produtividade, item “A”, constantes do prontuário individual, ressaltando que enquanto um Promotor de Justiça precisa propor 120 (cento e vinte) peças iniciais para obter a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, outro Membro tem que instaurar apenas 10 (dez) procedimentos administrativos para alcançar a mesma pontuação. O Conselheiro enfatizou ainda, que a diferença é, realmente, muito

Conselho Superior do Ministério Público

grande e a necessidade de readequação da proximidade numérica tanto no item “A” como no item “B” do critério mencionado. No seu turno, o Conselheiro Marco Antonio recordou que na época de elaboração da Resolução CSMP nº. 001/2012 entendeu-se que a investigação é mais trabalhosa do que a construção intelectual da peça, por isso a diferença, mas que não há nenhum óbice ao estreitamento desses números. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri acredita que os dois dispositivos normativos buscam aferir pontuação à iniciativa do Promotor de Justiça, não havendo disparidade de complexidade entre a instauração de um procedimento administrativo ou de uma petição inicial. Concordando assim, com a reanálise dos itens, de modo a estabelecer equilíbrio e competitividade entre os Promotores de Justiça. O Conselheiro Clenan Renaut afirmou que a diferença está muito grande, inclusive no critério de atendimento ao público, contudo sugeriu ao Conselheiro José Omar que traga a proposta de alteração por escrito, após estudo da porcentagem mais adequada. A sugestão restou acolhida. Em continuidade, trouxe à apreciação proposta de alteração da Resolução CSMP nº. 001/2012, formulada pelo Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. **RESOLUÇÃO CSMP N.º ... / 2014. Altera os arts. 3º, 4º, 29 e 34 da Resolução CSMP nº. 001/2012. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista deliberação ocorrida na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2014; **RESOLVE: Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “ IV – *tiver sido removido por permuta realizada há um ano da publicação do respectivo edital de abertura de remoção em que pretendia concorrer.*”. **Art. 2º** O parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º. *O candidato que não preencher os requisitos do inciso I poderá apresentar justificativa no momento da inscrição;*”. **Art. 3º** O artigo 29 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “*A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) mais votados, desde que obtida a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior.*”. **Art. 4º** Acrescentar parágrafo único ao artigo 29 da Resolução CSMP nº. 001/2012: “*Parágrafo único. Os requisitos para a admissibilidade*

Conselho Superior do Ministério Público

da inscrição serão analisados na sessão de julgamento, inclusive o da tempestividade.”. Art. 5º O inciso I do art. 34 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: *“I – Não perderá a consecutividade ou alternância o candidato que desistir do concurso de remoção ou promoção no prazo de impugnação previsto no art. 38;”.* **Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, ... de ... de 2014. **Vera Nilva Álvares Rocha Lira**, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Debatida a matéria, a proposta restou aprovada à unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Clenan Renaut enfatizou a necessidade de estabelecer um prazo razoável para que a Corregedoria-Geral elabore os prontuários individuais dos candidatos aos concursos de remoção/promoção. Após as considerações, deliberou-se, à unanimidade, pela alteração do prazo constante no art. 61 da Resolução CSMP nº. 001/97, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, onde se lê “de 3 (três) dias” para “não superior a 20 (vinte) dias”. Ato contínuo, apreciou-se o **Mem. nº. 084/2014/CGMP**, da lavra do Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, no qual encaminha cópia da decisão, referente à Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000039/2014-3, oriunda do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público. O Corregedor-Geral Clenan Renaut esclareceu que se trata de denúncia realizada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP em desfavor da Promotora de Justiça Marilúcia Leandro Uchôa Siqueira Campos e do Diretor Geral José Maria Teixeira, servidor público estadual, cedido ao MP/TO. Informou, ainda, que, nos casos de reclamações realizadas diretamente ao CNMP, este delega a apuração dos fatos à Corregedoria-Geral. Complementando, informou que, no presente caso, está determinando o arquivamento das peças e a remessa de cópia da decisão ao próprio CNMP e ao CSMP-TO. Os Conselheiros manifestaram-se no sentido de já conheciam os argumentos trazidos pelo Corregedor-Geral. Dessa forma, o expediente restou conhecido à unanimidade. Determinou-se também a comunicação ao Conselho Nacional do conhecimento por este Colegiado da decisão proferida pela Corregedoria-Geral na Reclamação supracitada. Em seguida, passou-se a análise do **expediente** da interessada Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque requerendo a extinção e o

Conselho Superior do Ministério Público

arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2011, porquanto excessivamente transposto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 11 da Resolução nº. 003/2008 CSMP/TO. Debatida a matéria, deliberou-se pelo não conhecimento do expediente, uma vez que o Conselho Superior não possui atribuição para arquivar o Inquérito Civil. Decidiu-se ainda pela notificação do Promotor de Justiça para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, explicações quanto ao andamento do referido Inquérito Civil. Em seguida, a Presidente apresentou os autos do Processo nº. 2013/26186, que trata de representação ofertada por Wanier de Matos, servidor da Comarca de Paranã, que noticia omissão do Poder Judiciário Tocantinense em regulamentar concurso de remoção de servidores, situação que permite preterição dos servidores mais modernos na carreira em detrimento dos mais antigos, para homologação do arquivamento. A Presidente procedeu a leitura de sua manifestação cuja parte conclusiva assim se transcreve: “*Ad argumentandum*, em que pese eventuais preterições ocorridas antes da norma regulamentadora aditada, cuida-se de matéria reservada, de um lado, a interesse subjetivo, e, de outro, de natureza *interna corporis* do Poder Judiciário, ou seja, esfera na qual o Poder Judiciário goza de autonomia administrativa assegurada no artigo 99 da Constituição Federal. Ante o exposto, com a cautela de estilo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos autos e submeto-o à homologação do e. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, no termos do 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Por fim, determino à Secretaria da Assessoria Especial que encaminhe cópia desta decisão ao requerente.”. Homologado à unanimidade. Invertendo a ordem da pauta, às portas fechadas, passou-se à leitura da representação objetivando a remoção compulsória fundada no interesse público do Promotor de Justiça R. B. G. V., trazida à mesa pelo Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, Corregedor-Geral, cuja parte conclusiva se transcreve: “*Pelo exposto, por se tratar de assunto pertinente à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, conforme disposição do art. 34, inc. VIII, da LC nº 51/2008, este Corregedor-Geral requer seja registrada, atuado e recebida a presente Representação, visando a remoção compulsória por interesse público do Membro R. B. G. V, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, determinando a: 1 – Citação do representado para se ver processar,*

Conselho Superior do Ministério Público

assegurando a ampla defesa na forma do art. 94 da Lei Complementar nº 51/2008 e do art. 81, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; 2 – Procedência do pedido e a imediata designação do representado, para outra Promotoria de Justiça vaga e de igual entrância; 3 – Designação de outro Membro para a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a fim de garantir o cumprimento das atribuições impostas ao Ministério Público pela Constituição Federal. Por fim, pugna pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito, juntando, desde já o Relatório da Correição Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO e o rol de testemunhas. Nestes Termos, Pede Deferimento.”. O Conselheiro Marco Antonio informou que as primeiras providências a serem tomadas são a deliberação sobre a admissibilidade da representação e a designação de um relator para os autos. No seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri indagou se não seria o caso de distribuir e o relator trazer um voto de admissibilidade fundamentado. Retomando a palavra, o Conselheiro Marco Antonio explicou que não se trata de Súmula Acusatória, apesar de ter caráter punitivo, sendo apenas uma medida administrativa. Acrescentou que, o Conselho Superior pode receber a representação, para justificar a instauração do procedimento, sendo nomeado um relator para assegurar a ampla defesa do representado e, ao final, trazer o voto fundamentado. O Conselheiro Alcir acompanhou o posicionamento do Conselheiro Marco Antonio. O Conselheiro José Omar também votou pela admissibilidade. A representação foi admitida, à unanimidade, restando distribuída ao Conselheiro José Omar de Almeida Júnior para relatoria, conforme sequência de distribuição dos concursos de remoção/promoção. Na sequência foi apreciado o **Mem. nº. 022/2014/PGJ/GAB**, da lavra da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça, no qual solicita autorização para fruição de 15 (quinze) dias de **férias**, para usufruto no período de 1º a 15 de julho do corrente ano, referente ao período aquisitivo do 1º semestre de 2014. O pedido restou autorizado à unanimidade. Na sequência, o Corregedor-Geral solicitou, oralmente, concessão de 15 (quinze) dias de **férias**, atinentes ao 1º semestre de 2014, a serem gozadas a partir do dia 16 de julho de 2014. Autorização concedida à unanimidade. Em seguida, o Secretário trouxe para exame o **Ofício nº 019/2014**, da lavra do Promotor de Justiça Cantionilton Pereira

Conselho Superior do Ministério Público

da Silva, no qual solicita posicionamento do e. Conselho Superior quanto a necessidade ou não de remessa das promoções de arquivamento, realizadas nos procedimentos instaurados para fins de averiguações oficiosas de paternidade quando as mesmas restarem frustradas. Após breve debate, o Conselheiro Marco Antonio votou pelo arquivamento das investigações sem submissão ao Conselho Superior. Os demais Conselheiros acompanharam o voto. Restando deliberado, à unanimidade, pela desnecessidade de apreciação pelo Conselho Superior das promoções de arquivamento das investigações oficiosas de paternidade que restarem frustradas. Dando continuidade, passou-se à análise do **MEMO n.º 100/2014**, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, encaminhando proposta de aprovação do “Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP n.º. 001/2012. Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut ressaltou que se trata de curso de oferecimento obrigatório pela Instituição aos Promotores de Justiça Substitutos, e , como tais, os mesmos se encontram em estágio probatório, não vislumbrando a possibilidade de pontuação para o referido curso. O Conselheiro Marco Antonio completou dizendo que o curso é excelente e tem sido bem conduzido pelo CESAF, contudo, filiou-se ao argumento do Conselheiro Clenan, acrescentando que os Promotores de Justiça Substitutos não concorrem aos concursos de remoção/promoção. Por sua vez, a Presidente sugeriu o conhecimento do expediente, deliberando-se pela não pontuação do curso para os fins da Resolução CSMP n.º. 001/2012. Os Conselheiros acompanharam a sugestão à unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Vera Nilva, a saber: **1) Autos CSMP n.º. 236/2013 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º. 001/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DCE DA UNIRG, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIRG E A EMPRESA FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA EM 2011, SEM LICITAÇÃO. AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PROMOTOR FORAM SUFICIENTES PARA ESCLARECER A QUESTÃO E COMPROVAR A INEXISTÊNCIA

DE IRREGULARIDADES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. E **2) Autos CSMP nº. 048/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 001/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E AOS PROJETOS DE SEGURANÇA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. VÁRIAS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. DEPOIS DE MAIS DE CINCO ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SITUAÇÃO DOS POSTOS QUE AINDA FUNCIONAVAM, FOI REGULARIZADA, COM ISSO A PROMOTORA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE O OBJETIVO FORA ALCANÇADO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 209/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0158. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO RURALTINS – ano 2007. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL CONCLUÍRAM PELA INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ATOS CONFIGURADORES DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA DE GESTÃO – AS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS SANARAM AS INTERCORRÊNCIAS - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 224/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0086. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 117/2010, PROVENIENTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 07140/2006,

Conselho Superior do Ministério Público

SOBRE DENÚNCIA DE ILEGALIDADES PRATICADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 359/2006, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA O NATURATINS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE ENSEJASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONTRA OS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3)**

Autos CSMP nº. 005/2014 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.3.29.30.0003. **Ementa:** “PROCEDIMENTO SUBMETIDO AO CONSELHO ANTERIORMENTE PARA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PROPOSTA NÃO ACOLHIDA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR PARA ATUAR. O FEITO FOI CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL ATRAVÉS DE PORTARIA E VÁRIAS DILIGÊNCIAS FORAM ADOTADAS, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A ADEQUAÇÃO OU NÃO NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE

1992/1993 POR PARTE DO GOVERNADOR MOISÉS N. AVELINO E SEU CHEFE DE GABINETE AGRIPINO A. NETO. APENAS ALGUMAS REQUISIÇÕES FORAM RESPONDIDAS. COM BASE NOS ELEMENTOS COLETADOS NOS AUTOS, O REPRESENTANTE MINISTERIAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **4) Autos**

CSMP nº. 065/2014 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 094/2012.

Antes de proferir o voto, o Relator informou que o interessado, Sr. Gilton Alves de Araújo, encontra-se presente na sessão, de modo que em respeito a presença do mesmo, iria fazer a leitura integral do voto com a seguinte ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, EM FORNECER TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD), BEM COMO MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA USUÁRIO DO SUS – OMISSÃO NÃO

CONSTATADA - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXHAURIENTES LEVAM À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E TFD SOLICITADOS PELO RECLAMANTE REGULARMENTE DISPENSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Depois de lido o relatório, foi oportunizada ao interessado a possibilidade de manifestar-se durante 5 (cinco) minutos. Fazendo uso da palavra, o interessado explicou que o seu problema vem desde a infância e trata-se de dificuldade no falar, ocasionada pela falta de oxigenação em seu cérebro. Ressaltou que sofre crises e que mantém o medicamento no bolso, que lhe é garantido por força de decisão judicial. Informou ainda, que realizou pedido ao CAPES há mais de 6 (seis) meses e não obteve resposta alguma. Segundo o interessado, a Lei da reforma psiquiátrica e a resolução estadual nº. 006, que trata do tratamento fora do domicílio -TFD, garantem o seu atendimento, que não tem sido prestado com regularidade pelo município de Santa Rita do Tocantins, e que o fato de ter faltado em um único atendimento não justifica todos os anos nos quais não o teve. O relator explicou ao Sr. Gilton que os fatos trazidos são novos, que com relação aos fatos constantes no procedimento foi realizada ampla investigação. Esclareceu ainda, que o voto é pelo arquivamento, mas que nada obsta que procure a Promotora de Justiça sempre que se sentir lesado, para a proteção de seus direitos. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que o interessado sofre de uma patologia na qual ocorrem picos de crise, devendo procurar o município para oferecimento do tratamento sempre que necessitar e este deve atendê-lo, ainda que busque a compensação pelo Estado ou União, assim, toda vez que o município negar é uma nova demanda, finalizando acompanhou o voto do Conselheiro José Omar. No seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut observou tratar-se uma situação delicada, pois ele tem um problema que necessita de tratamento contínuo, e se todas as vezes que for negado ele precisar se reportar ao judiciário, pode ocorrer de não sobreviver a uma crise. O Conselheiro ressaltou ainda que o Sr. Gilton busca uma decisão para que a Prefeitura mantenha o seu tratamento continuamente, por fim, acredita que o interessado deve propor uma ação judicial. Ao final, acompanhou o voto do relator. Retomando a palavra, o Conselheiro José Omar

Conselho Superior do Ministério Público

comentou que o atendimento deve ter melhorado após a reclamação levada à Promotora de Justiça, posto que se trata de uma profissional bastante criteriosa. Aconselhou também, o interessado a procurar a Defensoria Pública de Porto Nacional para a tutela de seu interesse individual. Ressaltou que a questão trazida a este Conselho encontra-se superada, pois os fatos colocados agora são novos. O Conselheiro Alcir acompanhou o voto do relator. Novamente com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, levando em consideração a informação de que não há uma política adequada de tratamento para as pessoas portadoras de deficiência no município de Santa Rita do Tocantins, salientou que a conjugação de uma ação da Promotora da Saúde em Palmas, para tutelar coletivamente uma política pública efetiva, com a ação individual da Defensoria Pública, seria o mais adequado. Por fim, a Presidente lembrou que o Conselho Superior sugere que além de procurar a Defensoria Pública o interessado procure, em Palmas, a Promotora de Justiça Maria Roseli de Almeida Pery, da área da saúde, para ajuizar uma ação civil pública com vias ao Estado adotar um programa para resolver os casos das pessoas que estão com o mesmo problema. O voto do relator restou acolhido à unanimidade. Após, retirou-se de pauta **os itens 19.7, 19.8, 19.9, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17 e 19.18**, devido ao adiantado da hora. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte e cinco minutos (12h25min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira

Membro

José Omar de Almeida Júnior

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Secretário